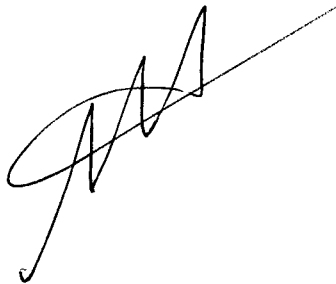


INDICAÇÃO N. 106 /2006

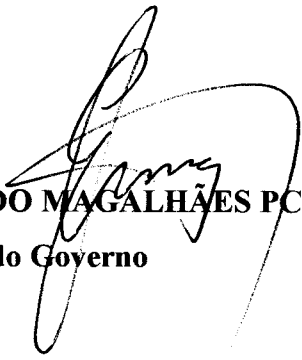
"Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador a criação do Serviço de Assistência Religiosa da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre."



Indico à Mesa Diretora nos termos do art. 169, da Resolução n. 86/90, Regimento Interno desta Corte de Leis, que seja endereçado o Anteprojeto de Lei a este acostado, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para que estude a possibilidade da criação do Serviço de Assistência Religiosa da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.

Sala das Sessões "**Milton de Matos Rocha**"

21 de junho de 2006.



Deputado **EDVALDO MAGALHÃES PC do B**
Líder do Governo

OK.



Estado do Acre
Assembléa Legislativa
Gabinete do Deputado Edvaldo Magalhães
Partido Comunista do Brasil - 84 anos

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2006

AUTOR: Deputado Edvaldo Magalhães

EMENTA: "Cria o Serviço de Assistência religiosa da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – SAR/PM/BM/AC e dá outras providências".

O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Assistência Religiosa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – SAR/PM/BM/AC e respectivas Capelania Militares, subordinadas ao Comandante-Geral e regido pela presente Lei.

Art. 2º O Serviço de Assistência Religiosa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – SAR/PM/BM/AC é de responsabilidade da Capelania Militar e tem por finalidade:

I - Prestar assistência religiosa e espiritual, assim como colaborar com a Corporação na formação cívica, moral e ética dos policiais e bombeiros militares e seus dependentes, dos servidores civis que desempenham tarefas na Corporação e suas famílias, respeitando-se em qualquer situação, a liberdade de culto preconizada pela

Assembléa Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, 241 - Centro
3º andar - Gabinete 17 CEP: 69.908-040 - home page: aleac.ac.gov.br
Tel.: (68) 223 - 1797 Ramal: 108/109 Fax: 224 - 6850 e-mail: secretaria@aleac.ac.gov.br



Estado do Acre
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Edvaldo Magalhães
Partido Comunista do Brasil - 84 anos

Constituição Federal;

II - Participar das atividades educativas, em todas as suas fases, inclusive dos cursos de formação e aperfeiçoamento do policial e/ou bombeiro militar;

III - Cooperar nas atividades de assistência e serviço social da corporação, quando solicitado ou mediante proposta e planejamento de trabalho.

Art. 3º O SAR/PM/CB/AC funcionará prioritariamente na sede dos respectivos comandos, ou em outro local designado pelo comandante-geral.

Art. 4º O SAR/PM/CBM/AC será constituído por capelães policiais/Bombeiros-militares, recrutados entre ministros religiosos pertencentes às denominações religiosas registradas no país, que não atentem contra a disciplina, a moral e as leis em vigor; dando-se precedência a militares já existentes nas respectivas corporações, e que possuam a formação teológica exigida;

Art. 5º Fica o Comando Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre autorizado a instalar a Capelania Militar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, que será constituída de Oficiais Capelães Policiais/Bombeiros Militares, selecionados mediante seleção interna (caso haja militares nas respectivas corporações com a formação exigida), ou concurso público entre sacerdotes, pastores ou ministros, integrantes de denominações religiosas existentes no país.

Art. 6º A Chefia da Capelania da Polícia Militar e da Capelania do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre será exercida por Oficial Policial/Bombeiro Militar Capelão mais antigo, designado pelo Comandante-Geral com a denominação de Capelão-Chefe, incumbindo-lhe dirigir, coordenar e fiscalizar a execução das atividades

Assembléia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, 241 - Centro
3º andar - Gabinete 17 CEP: 69.908-040 - home page: aleac.ac.gov.br
Tel.: (68) 223 - 1797 Ramal: 108/109 Fax: 224 - 6850 e-mail: aleac@aleac.ac.gov.br



Estado do Acre
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Edvaldo Magalhães
Partido Comunista do Brasil - 84 anos

de Assistência Religiosa na Corporação.

Parágrafo único. Havendo mais de um Capelão no mesmo posto, a designação será feita pelo Comandante-Geral.

Art. 7º Aos Auxiliares integrantes da Secretaria da Capelania, além do conhecimento da legislação policial/bombeiro-militar no que concerne às suas atribuições, competem:

I - elaborar, sob orientação do Capelão-Chefe, o Programa Geral de Assistência Religiosa da Corporação e colaborar na sua execução;

II - manter atualizado o Quadro de Avisos da Capelania Militar acerca das atividades religiosas a serem desenvolvidas nos âmbitos interno e externo da Corporação;

III - confeccionar o Relatório Mensal das Atividades realizadas pela Capelania;

IV - manter atualizada a relação das principais autoridades eclesiásticas do Estado;

V - zelar pela guarda dos Livros de Registro de Batismo, Casamentos, além de outros;

VI - manter razoável estoque de Certidões de Batismo, Confirmação (1ª Comunhão) e de Casamentos.

Assembléia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, 241 - Centro
3º andar - Gabinete 17 CEP: 69.908-040 - home page: aleac.ac.gov.br
Tel.: (68) 223 - 1797 Ramal: 108/109 Fax: 224 - 6850 e-mail: edvaldo@aleac.ac.gov.br



Estado do Acre
Assembléa Legislativa
Gabinete do Deputado Edvaldo Magalhães
Partido Comunista do Brasil - 84 anos

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a criar postos de Oficiais Capelães no quadro da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, sendo que a necessidade e o preenchimento das vagas será constatada e realizada através de consulta aos integrantes da corporação, levando em conta as diversas denominações religiosas existentes na Corporação;

Art. 9º No efetivo do Quadro de Oficiais Policiais/Bombeiros Militares Capelães, por postos, a ser fixado e distribuído, considerar-se-á uma chefia, uma subchefia e capelães de acordo com as exigências religiosas da Corporação.

Parágrafo Único. Os Capelães PM/BM prestarão serviços como oficiais da ativa, com todos os direitos, deveres e prerrogativas que lhes são inerentes.

Art. 10. Aos Capelães PM/BM, além do conhecimento da legislação policial/Bombeiro-militar no que concerne às suas atribuições eclesiásticas específicas, católica ou evangélica, compete:

I - orientar e dirigir os serviços religiosos das Unidades Policial/Bombeiro-Militares, mediante prévio contato com os respectivos Comandantes destas;

II - levar assistência religiosa às famílias de todos os integrantes da Corporação, como extensão dos serviços da Capelania Militar;

III - visitar, com freqüência, os doentes da Corporação nas enfermarias ou hospitais, bem como os seus presos;

IV - fazer-se presente sempre que necessário, a fim de atender aos diversos atos de seu ofício que lhe compete realizar, de acordo com as normas em vigor na Corporação;

Assembléa Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, 241 - Centro
3º andar - Gabinete 17 CEP: 69.908-040 - home page: aleac.ac.gov.br
Tel.: (68) 223 - 1797 Ramal: 108/109 Fax: 224 - 6850 e-mail: edvaldo.magalhaes@aleac.ac.gov.br



Estado do Acre
Assembléa Legislativa
Gabinete do Deputado Edvaldo Magalhães
Partido Comunista do Brasil - 84 anos

V - fazer com que sua presença seja sempre agradável e confortadora nos momentos de angústia e apaziguadora nas situações de discórdia;

VI - fazer-se presente, quando necessário, junto a seus assistidos, levando-lhes conforto moral e auxílio espiritual;

VII - contribuir para o bem estar moral e disciplinar da tropa em geral;

VIII - estender a assistência religiosa às famílias dos oficiais, praças e funcionários civis, sem interferir nas atividades paroquiais locais;

IX - colaborar para uma constante ambiência fraterna entre os integrantes da Corporação, independente de postos ou graduações;

X - ser compreensivo e caridoso para com os adeptos de outros credos, criando, em torno de si, um ambiente de cordialidade e de prestígio moral que facilite sua missão religiosa e espiritual;

XI - manter espírito de iniciativa, criando idéias próprias sobre o desempenho de suas funções;

X - zelar para que o seu comportamento reflita o homem de Deus que é;

XI - zelar para que cada integrante da Corporação seja um notório exemplo de respeito, compostura e dignidade para a comunidade local;

XII - evocar cada policial/bombeiro-militar para que, durante sua árdua tarefa de manter a ordem e a tranqüilidade pública, e vidas alheias e riquezas



Estado do Acre
Assembléa Legislativa
Gabinete do Deputado Edvaldo Magalhães
Partido Comunista do Brasil - 84 anos

salvar enalteçam o respeito e a dignidade humana;

XIII - coordenar e realizar as celebrações eucarísticas periódicas e em ocasiões festivas;

XIV - promover palestras sobre Educação Moral, Social e Religiosa para todos os policiais/bombeiros-militares na época de incorporação e nos cursos de formação, mediante prévio entendimento com seus respectivos organizadores;

XV - coordenar e realizar Cursos de Preparação para os Sacramentos do Batismo, Confirmação (1ª Comunhão) e Matrimônio;

XVI - coordenar e realizar a Celebração da Páscoa dos Militares;

XVII - coordenar e realizar as exéquias, quando solicitado, por ocasião do falecimento de algum integrante da PM/BM ou familiar;

XVIII - coordenar e realizar as Cerimônias Litúrgicas, no âmbito da Corporação, com o apoio da Unidade Policial/Bombeiro-Militar solicitante;

XIX - organizar encontros de grupos de estudos bíblicos, visando a formação do caráter moral e religioso.

Art. 11. Ao Capelão-Chefe caberá as providências necessárias para a publicação dos assuntos que julgar de interesse da Corporação, concementes às atividades religiosas desenvolvidas pela Capelania Militar.

Art. 12 AOs Capelães PM/BM aplicar-se-ão as mesmas condições de uso de uniformes existentes para os Oficiais da ativa.



Estado do Acre
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Edvaldo Magalhães
Partido Comunista do Brasil - 84 anos

Parágrafo único. Em cerimônias religiosas, os Capelães PM deverão trajar seus hábitos ou vestes eclesiásticas, mesmo no interior das Unidades Policiais/Bombeiro-Militares.

Art. 13 O Capelão PM/BM, em sua condição de não combatente, não será obrigado a usar arma e nem tampouco poderá ser designado para serviço incompatível com o seu Ministério/Sacerdócio.

Art. 14 Ao Capelão-Chefe além das atribuições inerentes a todos os Capelães compete:

I - ser o Conselheiro do Comandante-Geral e do Chefe do Estado-Maior da Corporação, nos assuntos pertinentes à assistência religiosa;

II - acompanhar as autoridades eclesiásticas quando em visitas ao Comandante-Geral, a critério deste;

III - apresentar, ao Comandante-Geral, um relatório periódico das suas atividades;

IV - responsabilizar-se pelo bem-estar dos integrantes da Capelania Militar;

V - participar de imediato, ao Comandante-Geral, acerca da gravidade de fatos que vierem a ocorrer dentro de sua área de competência;

VI - responsabilizar-se pela execução da política estabelecida pelo Comandante-Geral e das diretrizes emanadas do Chefe do Estado-Maior;



Estado do Acre
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Edvaldo Magalhães
Partido Comunista do Brasil - 84 anos

Art. 15 Estas disposições entram em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Milton de Matos Rocha",
21 de junho de 2006.


Deputado EDVALDO MAGALHÃES - PC do B,
Líder do Governo.



Estado do Acre
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Edvaldo Magalhães
Partido Comunista do Brasil - 84 anos

JUSTIFICATIVA

Dizem os historiadores que desde a remota antigüidade, os romanos já marchavam nas suas conquistas com quatro corpos distintos de militares. Levaram engenheiros topógrafos, médicos, historiadores e sacerdotes. O Brasil Império conheceu a assistência religiosa prestada a militares no Exército e na Marinha.

Com a proclamação da República e a criação do Estado leigo, não existiu mais a Capelania Militar de fato. Em 1944, quando o Brasil envia a FEB (Força Expedicionária Brasileira) à Itália, novamente volta a figura da Capelania Militar, o que veio a concretizar-se, naquela oportunidade, com o envio à Itália de dois padres e dois pastores, um da Igreja Metodista e outro da Igreja Batista. A estruturação definitiva da Capelania Militar nas Forças Armadas, porém, só ocorreu após o ano de 1982.

Ninguém tem dúvida sobre o valor e a necessidade do atendimento e do tratamento médico e psicológico. Existe, porém, o entendimento de que certos problemas são de ordem espiritual e precisam ser tratados por pessoas preparadas e competentes para tal. Além de problemas rotineiros de ordem conjugal, familiar, de relacionamento com superiores, também existe o problema subjetivo de ordem emocional, muitas vezes como conseqüência da árdua tarefa do policial/Bombeiro militar, que lidam com o estresse, a adrenalina, e com a tristeza diariamente. Todas essas situações que têm obviamente uma dimensão espiritual, e têm causado um desgaste vultuoso na corporação, na família, e na própria vida dos militares, como mostra o número cada vez mais crescente de suicídios dentro das corporações, incluindo as nossas, carecem da atenção de um especialista no assunto.

O pluralismo religioso caracteriza atualmente a nossa sociedade. Ainda que o catolicismo seja predominante no meio militar e no paramilitar, é uma realidade cada vez mais expressiva o número de oficiais e praças que se declaram também evangélicos ou não católicos. Por essa razão, o projeto preserva a necessária pluralidade da participação na capelania que hora se gera, por meio da consulta a ser



Estado do Acre
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Edvaldo Magalhães
Partido Comunista do Brasil - 84 anos

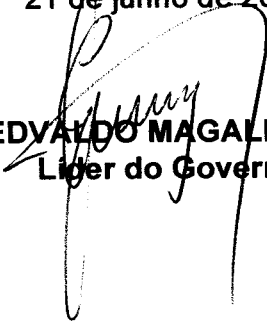
realizada entre os membros das respectivas corporações.

Essa é uma experiência positiva já adotada em inúmeros países e repetida no Brasil, por meio da presença da Capelania Militar na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro, de Pernambuco e do Distrito Federal, e demonstra a importância que a assistência religiosa tem para o ser humano.

Os benefícios da Capelania Militar são tão excelentes que não se pode sonegá-los às pessoas que, pela natureza de sua condição de trabalho, se vêem privadas da oportunidade e da regularidade muitas vezes desejadas, mas circunstancialmente limitadas. A palavra de Deus também precisa chegar livremente aos quartéis, aos hospitais militares e às prisões.

Neste sentido, solicitamos aos nobres pares a aprovação do Projeto de Lei em apreciação, que em suma visa prestar assistência religiosa e espiritual aos Policiais e Bombeiros Militar do Estado, bem como atender os encargos relacionados com as atividades de educação moral e espiritual realizada na Corporação, extensivo a familiares, seus servidores civis e dependentes.

Sala das Sessões "Milton de Matos Rocha",
21 de junho de 2006.


Deputado EDVALDO MAGALHÃES - PC do B,
Líder do Governo.